



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160/2023

“Altera o Anexo I da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Terço dos Homens.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0160/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa, em suma, “instituir o Dia Estadual do Terço dos Homens” no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Destaco de sua justificação, o que noticia o Autor:

[...]

A instituição do Dia Estadual do Terço dos Homens corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem por objetivo engajar todas as gerações de homens devotos de Maria, buscando o fortalecimento da fé e da devoção, com estímulo na formação da família cristã, em busca de uma sociedade justa, solidária, comprometida com a dignidade e a espiritualidade do ser humano.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, em cumprimento aos termos do art. 130, VI, do Rialeosc, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual, na forma regimental, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO



A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa, sob o prisma da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

De igual modo, no que atina à legalidade e juridicidade, não vislumbrei óbice ao prosseguimento da matéria em tela, entretanto, quanto à técnica legislativa, entendo haver a necessidade de adequações ao texto, conforme a Lei Complementar nº 589/2013, do que resulta a Emenda Substitutiva Global, que ora apresento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0160/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator